

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1000309382

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 132/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 3725/06.3TBBCL

Requerente — Rosa Maria Costa Martins.
Insolvente — Sá & Pimenta, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 15 de Novembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sá & Pimenta, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 501239642 e com sede na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, Barcelinhos, 4755-054 Barcelos.

É gerente da devedora José Manuel da Silva Dias Pimenta, a quem é fixado domicílio na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, freguesia de Barcelinhos, 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, residente na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea h) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

1000309204

Anúncio n.º 133/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3105/06.0TBBCL

Insolvente — José Augusto Anjos Brito e outro.
Credor — Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo:

Insolventes — José Augusto Anjos Brito, número de identificação fiscal 160146771, bilhete de identidade n.º 1661978, segurança social n.º 018175350, com endereço no lugar de Vila Chã, Carvalhal, 4755-106 Carvalhal, Barcelos, e Maria Angelina Ferreira Jardim, número de identificação fiscal 144867869, com endereço no lugar de Vila Chã, 4755-106 Carvalhal.

Administrador de insolvência — Artur Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 248, S/6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 4 de Dezembro de 2006.

Efeitos do encerramento — artigos 232.º, n.º 2, 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.
3000222818

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 134/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 426-C/2001

Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.
Requerido — Alberto da Costa Pereira e outro(s).

A Dr.^a Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Alberto da Costa Pereira e esposa, Maria Henriqueta Barbosa Azevedo Pereira, residentes em Gandarinha, Alvito, São Martinho, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.
3000222815

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 135/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 6595/06.8TBGMR

Credor: LMA — Leandro Manuel Araújo, L.^{da}
Devedor: RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 14 de Dezembro de 2006, às 16 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.^{da}, número de identificação fiscal